

**EDITAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRA DEVOLUTA  
PROCESSO Nº 2024-32DRV**

Os membros da Comissão Especial Permanente de Discriminatória (CEPD), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 9.769/2011, regulamentada pela Instrução Normativa Idaf nº 013/2022, TORNAM PÚBLICO que está sendo requerida por **Heraldo Adolfo Favarato**, nacionalidade brasileira, Casado, Agricultor, inscrito(a) no RG nº 526575 SSP/ES e no CPF nº 812.\*\*\*.\*\*\*-49, domiciliado(a) no local denominado Rua Felipe Raizer, distrito de Acioli, município de João Neiva, a legitimação de uma área de terras, localizada no Estado do Espírito Santo, com limites e demais características assim descritas: **UM IMÓVEL RURAL MEDINDO 178814m<sup>2</sup> (cento e setenta e oito mil, oitocentos e quatorze metros quadrados), situado no(a) Rio Treviso, tendo como referência a coordenada UTM E: 346988m; N: 7823179m, fuso 24K, Datum SIRGAS2000, distrito de Acioli, município de João Neiva/ES, limitando-se: a norte com: Favarato Agropecuária LTDA, Antônio Carlos Favarato; a sul com Favarato Agropecuária LTDA, Lucilio Favarato; a leste com Heraldo Adolfo Favarato e a oeste com Antônio Carlos Favarato, Lucilio Favarato**, conforme memorial descritivo georreferenciado no processo em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na sede do Idaf, localizada na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1.000, Ed. Trade Center, loja 1, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-935. Os confinantes ou quem se julgar prejudicado e ainda quaisquer interessados no pedido ao Estado do Espírito Santo de aquisição de área por legitimação, devem apresentar suas impugnações, embargos ou suscitações de dúvidas por escrito a esta Comissão, na sede do Idaf, dentro do prazo de 15 dias consecutivos da data desta publicação; após esse período a área será declarada devoluta. Cumpridos os requisitos contidos na Lei Estadual nº 9.769/2011, as áreas discriminadas serão regularizadas em nome do(s) requerente(s). De outra maneira, havendo interesse público, será feita o registro em nome do Estado do Espírito Santo. E, para que não se alegue desconhecimento, este comunicado será publicado no Diário Oficial do Estado (DOE/ES) e no site oficial do Idaf ([www.idaf.es.gov.br](http://www.idaf.es.gov.br)), e afixado na gerência local do Idaf onde se situa o imóvel e na sede do Instituto.

Vitória, 16/12/2024

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**VICTOR BERNARDO VICENTINI**  
MEMBRO (COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE  
DISCRIMINATORIA)  
01011200001 - IDAF - GOVES  
assinado em 02/12/2024 10:48:53 -03:00

**LUCIANA JACOB**  
MEMBRO (COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE  
DISCRIMINATORIA)  
01011200001 - IDAF - GOVES  
assinado em 02/12/2024 10:51:13 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 02/12/2024 10:51:13 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por VICTOR BERNARDO VICENTINI (MEMBRO (COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE DISCRIMINATORIA) -  
01011200001 - IDAF - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-P006H4>